

Decreto nº 83/2020 – p. 1/4

### **DECRETO Nº 83/2020**

Publicado no site [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br) em 24/05/2020

Publicado no Jornal Diário da Manhã em 27/05/2020.

### **REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, A ABERTURA E O FUNCIONAMENTO DE SHOPPING CENTERS, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19, NA FORMA DO DECRETO Nº 032/2020 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**O PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda;

**CONSIDERANDO** as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que as disposições dos Decretos Municipais 032/2020, 035/2020 e 037/2020 merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações do Comitê de Orientação Emergencial – COE e dos técnicos sobre a possibilidade da retomada de algumas atividades de forma gradual, desde que obedecidas rígidas regras de controle sanitário e de segurança do trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Passo Fundo;

**CONSIDERANDO** as previsões constantes nos Decretos Estaduais nº 55220/2020 e 55240/2020, que instituíram o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, assim como determinou as normas do Sistema de Distanciamento Controlado que devem ser aplicadas em todos os Municípios, de forma cogente;

**CONSIDERANDO** a competência dos Municípios para dispor sobre a forma de funcionamento das atividades e setores econômicos, em obediência ao previsto Sistema de Distanciamento Controlado para fins de Prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus COVID-19, bem como regras de higiene e redução de público e de empregados, observadas, em qualquer caso, as normas cogentes constantes do Decreto nº 55240/20;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto altera os Decretos nº 032/2020 e 037/2020, com suas alterações posteriores, que dispõem **SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO.**

Decreto nº 83/2020 – p. 2/4

**Art. 2º** - Dá nova redação artigo 2º do Decreto 032/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Fica vedada a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos serviços que não estejam expressamente previstos neste instrumento, tais como Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas e Cinemas, Casas Noturnas, Pubs ou Similares, Cinemas e Clubes Sociais e de Serviços, Entidades Tradicionalistas, Entidades de Representação Sindical ou de Categorias, Brinquedotecas, Espaços Kids, Playgrounds, Espaços de Jogos, Feiras Públicas de Qualquer Natureza, Exposições Públicas ou Privadas, Congressos e Seminários.

**Art. 3º** - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 32/2020 passa a vigorar acrescido do inciso XVIII, com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

XVIII – Shopping Centers, que para retomada e manutenção das suas atividades deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Todos os trabalhadores e frequentadores dos estabelecimentos autorizados deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção, assim como adotar as práticas de higienização previstas no artigo 5º do Decreto Municipal 032/2020, além daquelas previstas nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual 55.240/2020 e Portaria nº 303 da Secretaria de Saúde do Estado, ficando vedado o atendimento a cliente que não esteja usando máscara de proteção;
- b) Aos estabelecimentos fica permitido o atendimento com equipe reduzida de trabalhadores, na proporção de até 50% dos trabalhadores, controle de entrada nos estabelecimentos na proporção máxima de até 25% da lotação, inclusive estacionamentos, cumulativamente:
  - b.1) para estabelecimentos com até 05 funcionários, atendimento simultâneo de até 02 clientes;
  - b.2) para estabelecimentos com até 10 funcionários, atendimento simultâneo de até 03 clientes;
  - b.3) para estabelecimentos com até 15 funcionários, atendimento simultâneo de até 04 clientes;
  - b.4) para estabelecimentos com até 20 funcionários, atendimento simultâneo de até 06 clientes;
  - b.5) para estabelecimentos com até 30 funcionários, atendimento simultâneo de até 08 clientes;

Decreto nº 83/2020 – p. 3/4

- b.6) para estabelecimentos com até 40 funcionários, atendimento simultâneo de até 10 clientes;
- b.7) para estabelecimentos acima de 40 funcionários, atendimento simultâneo de até 15 clientes;
- c) Os estabelecimentos comerciais devem fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19, tendo esses grupos preferência no atendimento, sendo limitado o atendimento simultâneo a 02 clientes nesta condição;
- d) Para o atendimento, deve ser observado o distanciamento entre trabalhadores e clientes em no mínimo 02 (dois) metros lineares e 1.5 (um e meio) metro no caso de filas, sendo obrigação do estabelecimento a correta orientação sobre as filas;
- e) É obrigatória a observância da higienização de aparelhos e superfícies de toque que trata o art. 13 do Decreto Estadual 55240/20;
- f) É obrigatório o controle na porta de entrada dos estabelecimentos através da medição de temperatura com TERMÔMETRO ELETRÔNICO, ficando vedado o ingresso de qualquer um deles que tenha temperatura superior a 37,8°;
- f.1) Havendo indicação de usuário ou cliente com temperatura superior, fica vedada o ingresso no ambiente de trabalho e nas instalações dos estabelecimentos;
- g) É obrigatório que os ambientes estejam arejados;
- h) No setor de alimentação em área comum, os estabelecimentos e os frequentadores deverão obedecer as regras previstas no Decreto Municipal 082/2020;
- i) Fica vedada a colocação de bancos, sofás e poltronas nas áreas comuns do shopping;
- j) É obrigatório afixar na entrada do estabelecimento e em local de fácil visualização a capacidade máxima de atendimento ao público, assim como a íntegra deste Decreto, assim como é obrigação dos estabelecimentos fazer o controle de capacidade máxima na entrada dos estabelecimentos, ficando autorizada a abertura de um único local de acesso, ficando vedada a formação de fila no interior dos estabelecimentos;
- k) Fica permitida a abertura de até 02 (duas) aberturas para área externa e 01 (uma) abertura para recebimento de mercadorias e de fornecedores;

Decreto nº 83/2020 – p. 4/4

l) Este Decreto deve ser afixado obrigatoriamente em local visível e de fácil visualização para clientes e fiscalização.

**Art. 4º** - Fica limitado o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais a que trata o presente Decreto entre as 12h até as 18h, diariamente.

**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor no dia 25 de maio de 2020 e será publicado no endereço eletrônico [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br), tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo Municipal, 24 de maio de 2020.

**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**MARLISE LAMAISON SOARES**  
Secretária de Administração